



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETOR GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 83/2021

OBJETO: REAJUSTE TARIFÁRIO DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA (FCA)

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.084108/2021-17

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer Referencial nº 00005/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da proposta de homologação do reajuste das tarifas de referência para o serviço de transporte ferroviário de carga da concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A. (FCA), para o período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, conforme variação do IPG-DI da Fundação Getúlio Vargas.

2. DOS FATOS

Em 2/9/2021, a SUFER recebeu a Carta nº 707/GEARC-GACAC/21 (SEI nº 75397), pela qual a FCA pleiteia o reajuste de suas tarifas. O pleito cumpre o previsto no art. 17, §3º do Decreto nº 1.832/96, que preconiza que os reajustes serão concedidos mediante solicitação da concessionária, além de se coadunar com o inciso III da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão: "a Concessionária somente poderá apresentar qualquer pleito se estiver em dia com todas as suas obrigações contratuais".

A regularidade da concessionária foi confirmada pela SUFER por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 5023/2021/COCEF/GEFEEF/SUFER/DIR (SEI nº 8065883), o presente processo apto a prosseguir.

Somente ao Poder Concedente incumbe homologar os reajustes, segundo previsão legal do art. 29, inc. V da Lei nº 8.987/95. Especificamente para os contratos sob gestão da ANTT, a homologação de reajustes tarifários está prevista no art. 24, inc. VII da Lei nº 10.233/01. Nesses textos legais, define-se que o reajuste deverá respeitar os preceitos legais, contratuais e demais normas pertinentes.

Ademais, o mesmo art. 24, inc. VII da Lei nº 10.233/01 também determina que os reajustes concedidos pela ANTT sejam previamente comunicados ao Ministério da Economia (ME). O comunicado consta do Ofício nº 23949/2021/GEFEEF-ANTT (SEI nº 8071016), encaminhado ao Ministério da Economia na data de 10/9/2021.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

O presente reajuste tarifário está sendo conduzido conforme as orientações contidas no Parecer Referencial nº 00005/2021/PF-ANTT/PGF/AGU, editado pela Procuradoria-Federal junto à ANTT (PF-ANTT).

Dessa forma, no caso dos reajustes das tarifas do transporte ferroviário de cargas, o Parecer Referencial nº 00005/2021/PF-ANTT/PGF/AGU elencou, no parágrafo 15, os requisitos necessários que devem ser observados para sua devida homologação, quais sejam:

- "15. Quanto aos requisitos legais para homologação dos reajustes das tarifas de referência das concessões ferroviárias deverão ser cumpridos os delineados abaixo:
- A fixação do reajuste das tarifas de referência é obrigatória no Contrato de Concessão.
 - Periodicidade Anual para incidência do reajuste da tarifa de referência.
 - Previsão do índice de preços no Contrato de Concessão.
 - O requerimento da Concessionária e sua condição de regularidade é dispensado (Parecer nº 70/2021/PF-ANTT/PGF/AGU e Súmula da Diretoria Colegiada nº 07/2020).
 - Comunicação prévia do Ministério da Economia, no prazo de 15 dias".

Por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 5023/2021/COCEF/GEFEEF/SUFER/DIR (SEI nº 8065883), evidenciou-se que a área técnica analisou individualmente cada requisito, atestando no item 3.12 o cumprimento destes, restando demonstrado a inexistência de óbices para o seguimento pleito.

Superada a fase de comprovação da regularidade do pleito pela FCA, passa-se a análise da apuração do reajuste, por meio do cálculo do percentual a ser aplicado pela variação do número-índice do IGP-DI, conforme dados do IPEADATA, entre os meses de agosto de 2020 e agosto de 2021, e, em atendimento ao estabelecido na "Cláusula Oitava - DO REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS", *verbis*:

8.1 - DO REAJUSTE

A CONCEDENTE reajustará o valor das tarifas de referência, considerada a data base de 06 de março de 1996, na forma da lei, pela variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas e, no caso de sua extinção, pelo índice que a CONCEDENTE indicar para o reajuste das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão da alteração do poder aquisitivo da moeda." (grifo nosso)

Nesse sentido, seguindo a fórmula de cálculo do reajuste, tem-se:

$$\text{Percentual de Reajuste} = \text{IGP-DI}_{\text{agosto.21}} / \text{IGP-DI}_{\text{agosto.20}} = 1.070,1470 / 834,7130 = 1,282053832$$

Aplicando-se o índice de reajuste, conclui-se que à Tabela Tarifária da FCA, disposta na Deliberação ANTT nº 01/02021, será reajustada aplicando-se o percentual de **28,2053832%**, representando aproximadamente 28,21%.

Por fim, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria entende presentes os requisitos para a aprovação da proposta de Deliberação que autoriza a aprovação do 17º Reajuste Tarifário da Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, nos moldes da Minuta de Deliberação anexada (SEI nº 8097389).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, VOTO por APROVAR a homologação do reajuste das tarifas de referência para o serviço de transporte ferroviário de carga da concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A. (FCA), no percentual aproximado de 28,21% referente ao período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, nos termos da Minuta de Deliberação acostada aos autos (SEI nº 8097389).

Brasília, 21 de setembro de 2021.

À Secretaria Geral, para prosseguimento

RAFAEL VITALE
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 27/09/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 8187365 e o código CRC 36AC0CC5.